

EDITAL DE CHAMADA DE PÚBLICA N. 003/2025

PROGRAMA LEITE DO CORAÇÃO

LEITE EM PÓ



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEAGRI N. 003/2025

Índice

1. DO OBJETO .....	3
2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	3
3. ESCOPO DO SERVIÇO .....	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5. DO CREDENCIAMENTO .....	6
6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO .....	8
7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO .....	10
8. DO VALOR .....	12
9. DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO .....	13
10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO .....	18
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	19
12. DOS RECURSOS.....	20
13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD .....	20
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
15. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL .....	24
ANEXO I - DESCRIÇÃO .....	26
ANEXO II – EMBALAGEM .....	26
ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS LOTES .....	26
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	29
ANEXO V - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	30
ANEXO VI - DECLARAÇÕES PROPOSTA.....	31
ANEXO VII - DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO .....	32
Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento .....	33



## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, Cooperativas e Associações, para desenvolvimento do Programa Leite do Coração através da distribuição de leite de vaca em pó integral, nas características apresentadas no anexo I, oriundo da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, assentamentos da reforma agrária, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, mulheres, observadas as disposições do Decreto nº 103.143, de 9 de julho de 2025, Portaria SEAGRI nº 268/2025, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1.1.1. As embalagens deverão seguir as seguintes características:

Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 200g, na forma apresentada no Anexo II.

Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

1.2. Os locais de prestação do serviço estão listados no anexo III deste edital, cujas estimativas são de consumo mensal e projeção anual, e serão requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, conforme Termo de Referência e anexos.

1.2.3. O quantitativo será previsto em quantidades de pacotes de 200g, devendo ser considerado na proposta o valor por quilograma definido em portaria específica.

1.3. Serão distribuídos mensalmente, em entrega única, 4 pacotes de 200g de leite em pó aos alunos da rede estadual de ensino, atendendo, prioritariamente, aos que se enquadrem nos requisitos exigidos para beneficiário recebedor estabelecidos nos normativos pertinentes.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente ato convocatório;

2.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-SEAGRI, Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou através do endereço eletrônico: [supfpa.al@gmail.com](mailto:supfpa.al@gmail.com).

2.3. O pedido será analisado pela Comissão Especial que se manifestará em até 3 (três) dias ao primeiro dia útil posterior à apresentação do pedido.

## 3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Contratar Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundos da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou



agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para produção e distribuição de leite bovino pasteurizado integral em pó, nas condições apresentadas no anexo I, oriundo da produção da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

3.2. Os produtores de leite deverão ser cadastrados ou vinculados às Cooperativas e Associações credenciadas, de forma a garantir um controle efetivo de origem do produto.

3.3. Deverá ser apresentado, na sede da SEAGRI, original ou cópia autenticada de declaração da empresa fabricante do produto, que comprove que o leite em pó foi produzido com matéria-prima láctea de origem exclusivamente do estado de Alagoas, para cada lote a ser entregue.

3.3. O produto deverá estar de acordo com as determinações da Instrução Normativa GM/MAPA nº 53/2018.

3.4. A rotulagem deverá seguir as legislações vigentes. Caso não esteja de acordo com a legislação de rotulagem, o produto será desclassificado/recusado.

3.5. Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e uso. Rotulados conforme a legislação em vigor.

3.6. Os produtos deverão conter em suas embalagens a data de fabricação e vida útil do produto.

3.7. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o gênero alimentício a contaminação ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ainda que o defeito se verifique após a aprovação do gênero alimentício pela SEAGRI.

3.8. A impressão das datas de empacotamento, validade ou vencimento e identificação do lote existente na embalagem deverão estar de forma clara e não poderá, em hipótese alguma comprometer sua fiel e clara identificação ao ser manipulado ou friccionado, portanto, deverá resistir às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.9. Produtos com embalagem sem data de validade ou data de vencimento e identificação do lote deverão ser trocadas pelo fornecedor, mesmo que a ausência seja identificada após o recebimento.

3.9.1. O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da efetiva entrega aos destinatários finais.

3.10. Não serão aceitos rótulos colados nas embalagens primárias.



#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital.

4.1.2. As interessadas deverão possuir sede e executar todas as etapas do objeto no Estado de Alagoas.

4.2. Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Especial Pessoa Jurídica.

4.3. Não poderão participar as Associações ou Cooperativas das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

4.4. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.5. É vedada a participação no Chamamento Público, organização da agricultura familiar que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública.

4.6. A Cooperativa ou Associação deverá possuir estrutura de beneficiamento, secagem, armazenamento e distribuição aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no Termo de Referência.

4.6.1. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento, secagem, armazenamento e distribuição do leite, poderá subcontratar as referidas etapas, obedecendo aos parâmetros de preço fixados no Termo de Referência e Edital e ao período de vigência do Termo de Credenciamento e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

4.6.2. Nessa hipótese, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado, além de contrato junto ao laticínio pelo prazo de vigência do Termo de Credenciamento:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, secadora, transporte com condições adequadas, e ainda que dispõe, para todo o processo



subcontratado, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, beneficiamento e secagem do leite.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) contrato com firma reconhecida com a subcontratada, com previsão expressa e específica para a prestação do serviço objeto deste edital, com prazo de duração igual ou superior à vigência do credenciamento,

4.6.2.1. As exigências acima elencadas deverão ser atendidas conforme o serviço que será subcontratado.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO terá validade de 2 (dois) anos, devendo as cooperativas e associações manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento de seleção, sob pena de descredenciamento do programa.

5.1.1. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à expiração do período de vigência do credenciamento, a credenciada deverá manifestar formalmente interesse na sua renovação, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

5.1.1.2. Será possibilitada a solicitação de credenciamento através do site oficial da SEAGRI a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial de Alagoas.

5.1.1.3. Os pedidos de credenciamento serão sempre analisados até a última sexta-feira do mês, pela comissão especial designada para este fim, no prédio da SEAGRI.

5.1.1.3.1. Somente será considerada como inscrição apta à análise aquela apresentada na forma estabelecida no edital.

5.1.1.3.2. As inscrições recebidas após o quarto dia anterior ao último dia útil do mês será analisado no mês subsequente, salvo se autorizado pela comissão de análise

5.1.1.3.3. Inscrições com documentos vencidos, não regulares, incompletos ou qualquer outra situação que não preencha satisfatoriamente todos os requisitos de habilitação no momento de inscrição não serão consideradas aptas, mesmo com o envio de documentação posterior à análise.



5.1.2. No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de distribuição constantes neste Edital;

5.2. O processo de CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI, através de comissão especial.

5.3. A Cooperativa ou Associação, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Chamamento Público, deverá indicar as regiões relacionadas no ANEXO III para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

5.4. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado na forma do tópico 6.

5.6. Efetuados os trabalhos de análise, avaliação e julgamento, a Comissão promoverá a publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas do resultado do julgamento proferido, com a divulgação da relação daquelas consideradas habilitadas, iniciando-se o prazo para recursos pelos interessados na forma do art. 165, da Lei 14.133/21.

5.6.1. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa Leite do Coração, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências, inclusive para consultas junto a órgãos públicos, e, ainda, junto a órgãos técnicos, no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com este Credenciamento e às contratações decorrentes, assim como solicitar documentos e ainda análises e informações relacionadas ao produto e serviço ofertados.

5.6.2. Em virtude do definido no item 5.6.1. a comissão poderá, desde que fundamentadamente, ampliar os prazos previstos neste edital, a fim de averiguar situações e proceder com diligências.

5.7. É facultado à Cooperativa ou Associação credenciada, a qualquer tempo, requererem seu descredenciamento, para tanto, notificando a SEAGRI com 30 (trinta) dias de antecedência, e que responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.8. A Cooperativa ou Associação credenciada que deixar de ter interesse em ser CREDENCIADA pela SEAGRI deverá formalizar pedido de descredenciamento.

5.9. O pedido de descredenciamento não desonera a Cooperativa ou Associação credenciada de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.10. Cada interessado poderá, nos atos do presente procedimento, ter um único representante legal com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

I. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou ato



constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo constante no Anexo IV.

II. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes atuem em conjunto, deve ser substituída pelo modelo constante no Anexo IV, outorgando poderes a somente um procurador, posto que somente admitido durante as audiências a presença de um representante legal.

III. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da Associação ou Cooperativa e que declare os limites da sua atuação.

IV. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

V. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de enviar eletronicamente os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

VI. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

## 6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A entrega da documentação será efetuada via endereço eletrônico (supfpa.al@gmail.com) vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI ou através de formulário específico disponibilizado na página de divulgação do edital, até o último minuto da data limite estabelecida em cronograma anexo. Os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ter no máximo 20MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para o LOTE específico, deverão ser enviadas na seguinte ordem:

6.1.1. Folha de rosto com endereçamento à SEAGRI, número do chamamento público, menção ao Programa Leite do Coração do Estado de Alagoas, referência ao processo em epígrafe, identificação da Cooperativa ou Associação, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico,

6.1.2. Proposta, na forma do anexo V;

6.1.3. Declaração de disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado, na forma do anexo VI;

6.1.4. Declaração de ciência das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma apresentada anexa a este instrumento;

6.1.5. Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de termo de credenciamento, na forma apresentada anexa a este instrumento;



6.1.6. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, na forma apresentada anexa a este instrumento;

6.1.7. Indicação da conta bancária da interessada, preferencialmente no Banco do Brasil, (agência e número da conta corrente), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite *in natura* fornecido, na forma apresentada anexa a este instrumento;

6.1.8. Documentos de habilitação jurídica, junto à declaração na forma apresentada neste instrumento;

6.1.9. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira;

6.1.10. Documentos de qualificação técnica.

6.1.11. Para cada LOTE deverá ser apresentada uma relação (em Excel) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

1. nome do produtor;
2. sexo;
3. endereço completo;
4. inscrição no CPF;
5. número do RG;
6. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
7. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
8. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

6.1.12. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 6.1.8., "7", deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento

6.2. Os documentos recebidos serão acostados a processo SEI específico a fim de registrar publicamente as informações apresentadas, com disponibilização ao público interessado, resguardadas as informações protegidas pela LGPD.



6.3. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a interessada pleitear mudanças ou até mesmo acréscimo após a entrega da Proposta;

6.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

6.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

6.6. Todo e qualquer documento deverá ser apresentado integralmente, sendo vedada a mera indicação de links externos para acesso, download ou qualquer disponibilização em mecanismo físico ou eletrônico de armazenamento de dados externo.

6.7. Todo e qualquer documento deverá ser apresentado em formato de arquivo que permita proceder com a análise de sua autenticidade, sendo vedados documentos rasurados, com falhas de impressão ou qualquer outro vício que comprometa a sua fiel e integral leitura.

## 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço de distribuição será executado nos municípios relacionados no Anexo III. Cada Cooperativa e/ou Associação ficará responsável pela execução dos lotes nos municípios respectivos para os quais forem selecionados.

7.2. A relação dos municípios a serem atendidos encontra-se listada neste edital conforme Anexo III, levando-se em consideração o lote, o território de identidade e a cota mensal.

7.3. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI poderá, formalmente, convidar cooperativas e associação habilitadas no âmbito da presente chamada pública para o fornecimento de leite com vista, sobretudo, à garantia do alcance do Programa.

7.4. Em razão da logística de cumprimento de rotas e horários, cada município será limitado à ação de uma credenciada.

7.5. Existindo duas ou mais cooperativas, associações credenciadas em um mesmo ciclo de fornecimento, para atendimento do mesmo lote, serão convocadas para divisão do número de municípios por igual nos casos em que a divisão dos municípios por lote pela quantidade de interessados resulte em número inteiro, conforme a seguinte fórmula:

*Municípios por lote/quantidade de interessados*

7.5.1. Além do referido critério, serão adotados parâmetros para que a quantidade seja equânime, limitando-se à atuação de uma contratada por município.



7.5.1.1. Na divisão dos lotes deverão ser considerados municípios circunvizinhos, preservando os limites geográficos de cada lote, a fim de possibilitar rota estratégica, que será consignado na ata de julgamento.

7.5.1.2. Caso o número resultante da operação seja não inteiro ou a divisão não possibilite o rateio da quantidade por igual, ou se verifique a soma dos dois fatores, serão adotados critérios objetivos listados abaixo, de forma a garantir que a interessada que atender às condições objetivas seja habilitada a fornecer a fração de maior número de municípios ou de quantitativo de leite., respeitando a ordem em que se apresentam:

7.5.1.2.1. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa.

7.5.1.2.2. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a contratação de laticínios desse instrumento;

7.5.1.2.3. Cooperativas/associações com endereço na área de maior proximidade geográfica do(s) município(os) pleiteado(s).

7.5.1.2.4. No caso da cooperativa/associação que não realizar o serviço de secagem, será considerado como área geográfica, a da empresa contratada para o referido serviço;

7.5.1.2.5. Cooperativas e associações que apresentarem relação com maior número de produtores que se enquadram nos seguintes critérios, na ordem apresentada: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos;

7.5.1.2.6. Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio.

7.6. Em caso de divisão do lote, a assinatura do termo de credenciamento estará condicionada à apresentação de rota planejada nos pontos/escolas de entrega, demonstrada a sua viabilidade.

7.6.1. Os pontos/escolas de entrega serão apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do resultado do credenciamento ao credenciado



para o respectivo lote, através do endereço eletrônico apresentado na proposta.

7.6.2. A apresentação da rota deverá seguir os critérios geográficos e os dias fixados pela SEAGRI; deverão ser considerados na rota o percurso na zona urbana e rural, junto à respectiva alternativa de percurso e veículos em locais com dificuldade de acesso, de modo a demonstrar a certeza de viabilidade da execução do objeto do credenciamento.

7.6.3. Em caso de inviabilidade da rota traçada, o trajeto incompatível será abrangido pela contratada para execução no lote/município circunvizinho, condicionada à apresentação da rota de viabilidade nos termos aqui determinados.

7.6.4. Sendo necessária a alteração ou inclusão de ponto/escola de distribuição durante a execução do objeto do credenciamento, a SEAGRI junto à Contratada, em comum acordo, definirão a rota a ser realizada.

## 8. DO VALOR

8.1 O valor pago à credenciada terá como unidade de medida 1kg de leite em pó integral de vaca e seu valor unitário será de **R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

8.1.1. No valor acima estão inclusos todos os custos envolvidos na produção e entrega nos locais determinados pela SEAGRI, bem como de embalagem, tributos, custos diretos e indiretos, incluindo o valor pago ao INSS a título de recolhimento como produtor na qualidade de segurado especial.

8.1.2. O valor pago deverá guardar estrita observância ao quantitativo efetivamente entregue, de modo que o pagamento poderá considerar valor não inteiro ao definido no item 8.1, a fim de corresponder ao correto dimensionamento da entrega quando ocorrer em frações menores que 1kg.

8.2. Do valor fixado no item 8.1, deverá ser assegurado o valor pago por litro do produtor do leite, no valor R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos).

8.2.1. Será considerado como quantitativo médio para produção do quilo do leite em pó 9 litros de leite *in natura*.

8.3. Os valores consignados nos subitens 8.1 e 8.2. podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pela instância coordenadora do Programa Leite do Coração do Estado de Alagoas ou instância equivalente.



## 9. DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste termo de referência o Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes

9.2. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Deverá ser apresentada declaração em anexo específico ao edital de que a interessada recebeu todos os documentos que dizem respeito ao Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos;

9.6.1 Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



9.6.2. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

9.7. Habilitação Jurídica:

9.7.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, bem como cópia da Ata de eleição anual de diretoria.

9.7.2. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

9.7.3. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

9.7.4. Alvará de funcionamento;

9.7.5. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso a proposta apresentada pela Cooperativa/Associação seja apenas em um único município, poderá apresentar o Certificado de Registro Municipal, para o qual se habilitou. Sendo a proposta para mais de um município, deverá apresentar o Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;

9.7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.9. Qualificação econômico-financeira

9.9.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física;

9.9.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

9.9.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se aplicável;

9.9.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.9.4.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.9.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.9.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao speed.



9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.10.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.3. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento e secagem do leite.

9.10.4. Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, secagem, empacotamento e acondicionamento, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa Leite do Coração, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

9.10.5. Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

9.10.6. Deverá ser apresentada uma Relação (em Excel ou Word e PDF) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo: a) nome do produtor; b) sexo; c) endereço completo; d) inscrição no CPF; e) número do RG; f) número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); g) a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente; h) esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

9.10.7. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 9.8.6, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

9.10.8. Comprovação, por parte da entidade, de que possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

9.10.9. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento ou secagem do leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, secagem, empacotamento e transporte do produto,



obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste instrumento e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

9.10.10. Nessa hipótese, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar, a documentação do item 4.6.2.

9.10.11. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, mesmo que em sede de recurso, salvo nos casos em que se demonstre documentalmente que a não apresentação de documento ocorreu por impossibilidade que independia de conduta da interessada.

9.10.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.12.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

9.10.12.1.1. Características: captação, beneficiamento, secagem e empacotamento de leite tipo integral.

9.10.12.1.2. Quantidades: no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade do objeto licitado;

9.10.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.10.12.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.12.4. A interessada deverá apresentar ao menos um atestado, no quantitativo mencionado, em seu nome.

9.10.13. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



9.10.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

9.10.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO

10.1. Cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta tempestivamente.

10.2. A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

10.3. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte apropriado e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

10.4. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas durante o trajeto do produto, dentro da mesma semana de entrega.

10.5 A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias posteriores ao encerramento de cada quinzena, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, relação de entregas, em excel e pdf, certidões negativas de débitos e a relação dos produtores fornecedores do leite, laudo de análise físico-química e microbiológica do leite, relação de produtores, individualizando o quantitativo de leite fornecido no período, nome, CPF, CAF, certidão de regularidade do laticínio junto ao órgão de inspeção sanitária competente.



10.6. Deverá, no requerimento de pagamento da primeira quinzena subsequente ao mês de referência da contribuição, apresentar guia de recolhimento INSS e comprovante de pagamento e relação dos produtores com valor de produção e INSS individualizado, em excel e pdf.

10.7 O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite estará condicionado a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

10.8. Cooperativas ou Associações credenciadas deverão entregar as cotas de pacotes de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como em período de recesso escolar, nas unidades da rede estadual de ensino definidos na divisão dos lotes e nas quantidades determinadas pela SEAGRI no momento de expedição da rota.

10.9. O leite em pó deverá ser entregue nas unidades de ensino indicadas pela Coordenação do Programa Leite do Coração, no horário pré-estabelecido: de 07h30 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

10.9.1. A solicitação e a autorização ocorrerão por ato formal, cuja solicitação deverá ocorrer em até 24h úteis anteriores ao horário fixado para entrega.

10.10. O pagamento somente será realizado à credenciada responsável pela entrega de acordo com a divisão dos lotes.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa Leite do Coração, de acordo com as dotações orçamentárias descritas a seguir:

UNIDADE GESTORA	520030
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14030
DESCRIÇÃO	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
FONTE DE RECURSOS	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
PROGRAMA DE TRABALHO	20.605.1043.3580 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
PLANO ORÇAMENTÁRIO	000644 - Manutenção Do Programa Do Leite PAA Leite
NATUREZA DA DESPESA	33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	210 - Todo o Estado
VALOR GLOBAL	R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais)

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos seguirão a disciplina estabelecida no Capítulo II, do Título IV, da Lei 14.133/2021, no que couber.

12.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação das análises proferidas pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios, a exemplo de e-mail, WhatsApp e Correios com A.R.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

### 13.1. Da Proteção de Dados Pessoais

13.1.1. O ESTADO DE ALAGOAS e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE ALAGOAS, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DE ALAGOAS será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;



e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1.) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1.) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2.) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3.) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4.) sempre que necessário, orientará o ESTADO DE ALAGOAS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5.) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6.) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7.) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8.) tratará os dados pessoais apenas em nome do ESTADO DE ALAGOAS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar



imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9.) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do ESTADO DE ALAGOAS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o ESTADO DE ALAGOAS sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do ESTADO DE ALAGOAS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12.) a pedido do ESTADO DE ALAGOAS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o ESTADO DE ALAGOAS que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

13.1.2 A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.

13.1.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de



Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.1.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.1.6. O Encarregado da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DE ALAGOAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.1.7. A critério do Encarregado de Dados do ESTADO DE ALAGOAS, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DE ALAGOAS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das disposta neste Edital, estão previstas na minuta de Termo de Credenciamento, anexo a este instrumento.

14.2. A multa aplicada à credenciada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas, caso não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

14.3. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente;



14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

14.5. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.6. Os casos omissos e imprecisões serão decididos, conforme o caso, pela Comissão ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

14.7. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

14.8. Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso de execução do objeto desta chamada pública, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

## 15. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

15.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Anexo II - Embalagem

Anexo III – Composição dos lotes

Anexo IV – Modelo de Procuração

Anexo V – Modelo de identificação e de proposta

Anexo VI -Modelo de declarações de proposta e demais documentos do item 6.

Anexo VII – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo VIII – Termo de Credenciamento

Anexo IX – Termo de Referência

Maceió, *data da assinatura eletrônica*



Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Edital  
003/2025



### ANEXO I - DESCRIÇÃO

Características gerais: Produto obtido por desidratação do leite de vaca, teor de gordura integral. Pó, solubilidade não instantâneo, uniforme, sem grumos, cor branco-amarelo; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.

### ANEXO II – EMBALAGEM



### ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO (GEE)	MUNICÍPIOS	COTA CICLO (KG)
---------------------------------------	------------	-----------------

LOTE 1		
1ª GEE (2 MUNICÍPIOS)	MACEIÓ	43.998,6
	MARECHAL DEODORO	6.605,4
LOTE 2		
2ª GEE (3 MUNICÍPIOS)	BOCA DA MATA	5.206
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4.680,4
	TEOTÔNIO VILELA	4.183,6
LOTE 3		
3ª GEE (2 MUNICÍPIOS)	IGACI	5.255,6
	MARIBONDO	2.073,2
LOTE 4		
4ª GEE (2 MUNICÍPIOS)	CAJUEIRO	2.526,8
	VIÇOSA	3.621,2
LOTE 5		
5ª GEE (5 MUNICÍPIOS)	ARAPIRACA	26.241
	CRAÍBAS	5.757
	FEIRA GRANDE	4.317
	SÃO SEBASTIÃO	6.916,2
	TRAIPU	4.777,8
LOTE 6		
6ª GEE (1 MUNICÍPIO)	SANTANA DO IPANEMA	9.325,6
LOTE 7		
7ª GEE (3 MUNICÍPIOS)	IBATEGUARA	2.853,4
	MURICI	3.356,6
	UNIÃO DOS PALMARES	6.071
LOTE 8		
8ª GEE (8 MUNICÍPIOS)	BATALHA	3.428,8
	BELO MONTE	1.492
	JACARÉ DOS HOMENS	808
	JARAMATAIA	1.520,8
	MONTEIRÓPOLIS	1.376,8
	PALESTINA	1.132
	PÃO DE AÇUCAR	966,4
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	4.372
LOTE 9		
11ª GEE (1 MUNICÍPIO)	ÁGUA BRANCA	6.992,8
LOTE 10		
12ª GEE (5 MUNICÍPIOS)	JOAQUIM GOMES	2.646,6
	MESSIAS	3.402,6
	RIO LARGO	6.729
	SANTA LUZIA DO NORTE	1.271,4
	PILAR	5.404,2
LOTE 11		

13ª GEE (1 MUNICÍPIO)	MACEIÓ	71.677,2
--------------------------	--------	----------



## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF sob nº ..... a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Assinatura do diretor ou Representante Legal



ANEXO V - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
(apresentar em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Telefone(s):	
E-mail:	
Administrador ou representante legal e CPF	
Responsável técnico pela produção:	
Capacidade de processamento de leite/dia:	

Relacionar os municípios que se propõe a fornecer e entregar o leite, os pontos de distribuição, quantidades, valores e tipo de leite, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

Declaro possuir disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado no edital.

Declaro que o prazo de pagamento será em conformidade com o previsto na minuta do termo de credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura do responsável

Notas de explicativas:

1. Caso o fornecedor pretenda se credenciar para vários lotes deverá ser apresentada uma planilha, conforme modelo acima, para cada Lote distinto.
2. Será adotado como referência para cálculo anual o ano com 12(doze) meses.
3. Os valores pré-estabelecidos em cada lote são referentes à entrega semanal e são o limite máximo para ser entregue em uma semana, variando com a demanda que for ofertada para ser entregue.



ANEXO VI - DECLARAÇÕES PROPOSTA  
(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal:	CPF:

DECLARO expressamente ciência e anuência com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

DECLARO que recebi todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.

DECLARO que a entrega será semanal nas regiões e postos de abastecimento determinados pelo Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

DECLARO que estão incluídas nesta Proposta de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento.

DECLARO ciência e anuência à forma e prazos de pagamento conforme definido no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, ao tempo que indica seus dados bancários: Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, Tipo de conta \_\_\_\_\_, Operação \_\_\_\_\_, bem como os dados dos produtores fornecedores constantes em tabela anexa.

Local e data

Nome e assinatura do responsável



ANEXO VII - DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO  
(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal	CPF

DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N°, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que esta pessoa jurídica de direito privado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura do Responsável

Nota explicativa:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEAGRI Nº (...)/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREDCIANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...)/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a)(...Decreto/Portaria...)nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CREDCIADA: A (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os partes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, firmam o presente termo de credenciamento, decorrente do processo administrativo nº E:01400.0000001702/2025:, e do Edital de Chamada Pública SEAGRI n. 003/2025, fundamentado no art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a execução do Programa Leite do Coração, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital de Chamada Pública

1.2. O Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e à proposta ofertada, independentemente de transcrição.



1.3. A credenciada foi habilitada para prestação do serviço nos lotes (DEFINIR OS LOTES E MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO) cujo quantitativo, periodicidade e demais aspectos de execução estão definidos em edital.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam a execução do serviço, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Credenciamento que embasou a contratação;

1.4.2. O termo de referência;

1.4.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta do Contratado; e

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente termo de credenciamento possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial de Alagoas e será prorrogável na forma definida em edital e no termo de referência.

## 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do serviço, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o pagamento constam no Edital de Chamada Pública e no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

## 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – Os valores pagos por litro condicionam-se à definição pela Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária - SEAGRI.

4.2 – No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.



Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

---

CREDENCIANTE

---

CREDENCIADA

---

TESTEMUNHA      CPF Nº

---

TESTEMUNHA      CPF Nº

